GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ E CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - CDC

ESTADO DE PERNAMBUCO através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,CRIANÇA E JUVENTUDE, SDSCJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.642.138/0001-04, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, neste ato representada por seu Secretário, EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO,

nomeado por meio do Ato Governamental nº 1.494, do dia 02 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de maio de 2022, e pelo Secretário Executivo de Assistência Social, Sr. ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA,

nomeado através da Portaria nº 76 de 20/06/2022, publicada em 22/06/2022, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente COLABORANTE e do outro lado, a Organização da Sociedade Civil, CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - CDC, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº : 03.970.166/0001-29, estabelecida na Rua da Assembleia, 67, Sala 21, Edifício São Gabriel, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP:50.030-130 , representada neste ato pela sua Diretora Presidente, Sra. ANA NERY DOS SANTOS MELO,

doravante designada simplesmente COLABORADORA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO n° 004/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com a Lei Federal n° 13.019/2014, e Decreto Estadual n° 44.474/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como fundamento legal, para execução do objeto deste instrumento, as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019 e suas alterações, no Decreto Estadual nº. 44.474, datado em 23 de maio de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS QUANTO AOS PROGRAMAS SÓCIO ASSISTENCIAIS, COM FINS DE SUBSIDIAR E NORTEAR AS AÇÕES DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas pela COLABORADORA deverão obedecer ao que estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho elaborado pela entidade e autorizado pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social – SEASS, por intermédio da Gerência de Assistência Social, bem como o Cronograma de Execução e Plano de Trabalho constante da proposta da COLABORADORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para execução dos serviços previstos na Cláusula SEGUNDA, a COLABORANTE pagará a COLABORADORA, a importância é de **R$ 3.600.670,66 (três milhões, seiscentos mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)** a ser pago em **06 (seis) parcelas** conforme os valores dispostos no cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, na classificação:

Ficha Financeira: 08.244.0570.1161.2017 - Estruturação da Gestão de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social
Ação: 1161

Subação: 2017

Natureza de despesa: 3.3.90

Fonte: 0101 / 0116

Valor: R$ 3.600.670,66 (três milhões, seiscentos mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração vigorará por um prazo de **12 (doze) meses**, no período de **03 de outubro de 2022 a 02 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei

Federal Nº 13.019/2014 e Decreto Estadual Nº 44.474/2017. A organização da sociedade civil selecionada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do mesmo, contados a partir da convocação pela SDSCJ.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá atender aos ditames prescritos nos artigos 79 ao 87 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este Termo de Colaboração é decorrente do PROCESSO SEI Nº 1300000054.000673/2022-18, tudo em conformidade com a Lei Federal N° 13.019/2014, e Decreto Estadual Nº 44.474/2017 e alterações, e as normas federais que regem a matéria e Portaria MC nº 369/GM/MC de 29 de abril de 2020 .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA:

A ENTIDADE, além da disponibilização de recursos humanos para a perfeita execução dos serviços acordados,

obriga-se a:

- Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS;
- Possuir Plataforma eletrônica oficial;
- Publicar do regulamento de compras e contratações em sítio eletrônico oficial da OSC;
- Apresentar Plano de trabalho (modelo em anexo) como parte integrante e indissociável do temo de colaboração a ser assinado;
- Obrigações de prestar contas anualmente em plataforma eletrônica, conforme a lei 13.019/2014. A prestação terá o objetivo de demonstrar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto (lista de presença, fotos, vídeos, relatórios, entre outros)para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, com FOCO no controle de resultados, e no caso de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidências de ato irregular, cabe a administração pública solicitar à OSC o Relatório Parcial de Execução Financeira com todos os documentos previstos em Decreto;
- Proceder ao processo seletivo para a composição da Equipe de Execução dos serviços conforme perfis e responsabilidades, contratando os profissionais selecionados após validação, pela SDSCJ, da seleção realizada;
- Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SDSCJ equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos;
- Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, nos termos

do § 4º, do art. 67, da Lei 13.019/2014. Para tendo deverá apresentar forma de monitoramento e avaliação, bem como a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

- Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos necessários no sentido de evitar a paralisação das atividades previstas.
- Responder pela execução física e financeira dos serviços contratados;
- Pagar os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor de sua proposta, aprovada na seleção pública e segundo a legislação trabalhista, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- Reunir-se periodicamente com a equipe técnica designada pela SDSCJ para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizer em necessários;
- Elaborar e entregar relatórios técnicos e gerenciais bimensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução), conforme cronograma.
- Alinhar e padronizar documentos, instrumentais (plano de trabalho) e ferramentas tecnológicas a serem utilizados em todas as etapas, na perspectiva de desenvolvimento de plataforma eletrônica com fins de processamento de informações a garantir a transparência na parceria;
- Elaborar e apresentar relatório final que consolide todo o processo de implementação do projeto e guardando as especificidades municipais e regionais, detalhando desenvolvimento das atividades;
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Colaboração;
- Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;
- Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;
- Apresentar e disponibilizar os contratos firmados referentes ao aluguel do imóvel ou qualquer outro contrato firmado com a organização da sociedade civil, quando for o caso;
- Apresentar na prestação de contas a SDSCJ e memória de todos os encargos recolhidos, bem como anexar às folhas de pagamento e contra-cheques;
- Disponibilizar, mediante seleção, profissionais qualificados, com formação e experiência comprovada na área onde atuará, apresentando previamente seus currículos para validação pela SDSCJ, da sua atuação, sendo que eventuais substituições dos profissionais selecionados e contratados originalmente devem ser submetidas às seguintes condições:

1. Indicação dos motivos para tal alteração;
2. Substituição por profissional dotado de qualificação equivalente;
3. Avaliação, autorização e validação da autoridade competente, podendo ser ouvido o gestor da parceria;

- Atender ao dispositivo do inciso XXXIII do Art. 07 da Constituição Federal, ou

seja, não empregar, em trabalho no turno, perigos ou insalubre, menores de 18 anos, e, em qualquer trabalho, os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

- Utilizar a logomarca governamental, em destaque, fornecida pela SDSCJ, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros deste Termo de Colaboração;
- Devolver a SDSCJ, mediante Termo de Ajuste de Contas, os valores que, uma vez recebidos, não forem aplicados nas atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração, bem como os que forem utilizados em atividades diversas das constantes do Termo de Colaboração, como também as sobras financeiras não utilizadas;
- Respeitar as normas e determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s)que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da SDSCJ;
- Atender de imediato as solicitações da SDSCJ quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SDSCJ inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Designar responsável para realizar, em conjunto com a SDSCJ, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela SDSCJ;
- Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregado;
- Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;
- Elaborar e encaminhar à SDSCJ os relatórios gerenciais de atividades e financeiros que deverão ser submetidos à aprovação das instâncias de controle

pertinentes, se for o caso;

- Apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, ao término de cada exercício ou, antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- Atender os dispositivos contidos em legislação específica em vigor;
- Observar durante a execução do Termo de Colaboração e de seus aditivos, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;
- Revisar semestralmente, junto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, o detalhamento dos indicadores qualitativos e quantitativos e suas respectivas metas;
- Dar total publicidade de seus relatórios de desempenho;
- Apresentar orçamento detalhado dentre os anexos do Plano de Trabalho, para efeitos de análise de prestação de contas;
- Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados para a consecução dos objetivos, sendo proibida a transferência de recurso entre a conta específica para gerir os recursos do Termo de Colaboração (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da Entidade)
- Promover o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

DA COLABORANTE:

- Designar Equipe Técnica institucional para acompanhamento dos serviços acordados e indicar representantes para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços;
- Validar a equipe técnica selecionada pela organização da sociedade civil para a execução dos serviços, inclusive a sua eventual substituição;

- Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação dos recursos financeiros mediante a apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados, como também estipular prazo para entrega da prestação de contas parcial ou final;
- Atuar na articulação institucional com os governos e órgãos federais e municipais, quando necessário;
- Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços acordados;
- Realizar, diretamente ou por terceiro pactuado, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Termo de Colaboração;
- Pagar o preço total acordado em parcelas única, conforme cronograma de desembolso no item específico do Plano de Trabalho, mediante apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados e de relatórios de atividades e financeiros, além dos demais itens previstos no Termo de Colaboração;
- Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
- Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Colaboração nos termos previstos no mesmo;
- Publicar, no prazo de Lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado, e em dois jornais de grande circulação;
- Repassar à Entidade, em tempo hábil, conforme cronograma, os recursos financeiros especificados no presente instrumento;
- Prover à Entidade de todas as informações necessárias ao bom andamento do objeto deste Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos;
- Para celebração da parceria, não será requisito a obrigatoriedade da entidade possuir sede ou filial no Estado de Pernambuco;
- Cumprir o artigo de nº 42, da lei 13.019/2014,que dispõe sobre as cláusulas essenciais que devem constar no instrumento de parceria.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

- A inexecução total ou parcial do objeto acordado em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei Federal Nº 13.019/14 e com o Decreto Estadual Nº44.474/2017, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ ou na entrega do produto, poderá a SDSCJ, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.
- A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência

exclusiva do Secretário Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

Esta parceria poderá ser rescindida por faculdade dos participes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescindir, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Qualquer das partes, na constatação do inadimplemento da presente parceria, notificará a outra, de imediato, para que sane a irregularidade. A não regularização implicará na rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DOZE – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram e complementam este Termo de Colaboração, independentemente da transcrição, para que produzam os efeitos legais, todos os documentos constantes no PROCESSO SEI Nº 1300000054.000673/2022-18

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A COLABORANTE providenciará a publicação deste Termo de Colaboração na página eletrônica oficial do órgão.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

O foro competente para dirimir conflito decorrente da execução da parceria é o da Comarca do Recife, sendo obrigatória a tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública estadual.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam este Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Recife, 29 de setembro de 2022.

** Assinado Digitalmente**
EDILÁZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
CONTRATANTE

** Assinado Digitalmente**
PAULA CARNEIRO MACHADO LINS
GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COLABORANTE

** Assinado Digitalmente**
ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COLABORANTE

** Assinado Digitalmente**
ANA NERY DOS SANTOS MELO
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - CDC
DIRETOR-PRESIDENTE
COLABORADORA

Testemunhas:

** Assinado Digitalmente**
Renato Martins
CPF: 066.222.944-45

** Assinado Digitalmente**
Antônio Aymar
CPF: 018.637.771-13

Documento assinado eletronicamente por **Ivone Maria**, em 29/09/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Martins Magalhaes**, em 29/09/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Lopes Aymar**, em 29/09/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Nery dos Santos Melo**, em 29/09/2022, às 18:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Edilázio Wanderley de Lima Filho**, em 29/09/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Altair Correia**, em 29/09/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Carneiro Machado Lins**, em 29/09/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28990092** e o código CRC **317A8F23**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000

GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 04/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DEDESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE - SDSCJ E O CENTRO DEDESENVOLVIMENTO E CIDADANIA -CDC.

O ESTADO DE PERNAMBUCO através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, SDSCJ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.642.138/0001-04, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, representada pelo seu titular Sr. **EDILÁZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO,**

nomeado por meio do Ato Governamental nº 1494, do dia 02 de maio de 2022, que por delegação de competência nomeou o Sr. **ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA,**

nomeado pela portaria nº 33/2019 de 08 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo supracitado Ato, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 13.0192014 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **COLABORANTE** e do outro lado a Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA – CDC,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº: 03.970.166/0001-29, estabelecida na Rua da Assembleia, 67, Sala 21, Edifício São Gabriel, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP:50.030-130, representada neste ato pela sua Diretora Presidente, **Sra. ANA NERY DOS SANTOS MELO,**

doravante designada simplesmente **COLABORADORA**, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 004/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:**, PROCESSO SEI Nº1300000054.001120/2022-82**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Configura-se como objeto deste Termo Aditivo, autorização para **remanejamento e inclusão de rubricas na ultilização dos valores/recurso referente ao Termo de Colaboração 004/2022** entre o Estado de Pernambuco e o Centro de Desenvolvimento e Cidadania – CDC, sem alteração do valor global do ciatdo Termo de Colaboração, para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS QUANTO AOS PROGRAMAS SÓCIO ASSISTENCIAIS, COM FINS DE SUBSIDIAR E NORTEAR AS AÇÕES DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, de modo que**

passa a ser CONSIDERADO E APROVADO e vigente o Plano de Trabalho anexo a este termo. SEI nº **1300000054.001120/2022-82**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia, através da SDSCJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas pelas partes signatárias todas as Cláusulas do Termo de Colaboração nº **004/2022**, ora aditado, que não tenham sido direta ou indiretamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os legais efeitos.

Recife, 16 de novembro de 2022.

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO
Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
COLABORANTE

ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA
Secretário Executivo da Assistência Social-SEASS
COLABORANTE

ANA NERY DOS SANTOS MELO
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - CDC,
COLABORADORA

TESTEMUNHAS:

1. Renato Martins

1. Marília Bezerra

Documento assinado eletronicamente por **Ivone Maria**, em 16/11/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Nery dos Santos Melo**, em 17/11/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Altair Correia**, em 17/11/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Martins Magalhaes**, em 17/11/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Edilázio Wanderley de Lima Filho**, em 17/11/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30543885** e o código CRC **E96CAAF1**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO ÀVIOLÊNCIA E ÀS DROGAS (SDSCJPVD) E O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA (CDC), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o no 10.572.071.0001-00, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS (SDSCJPVD)**, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, CEP 50040-000, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.138/0001-04, neste ato representada pelo seu neste ato representada por seu Secretário Executivo de Assistência Social, Sr. CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, nomeado pelo Ato Governamental nº 3828, do dia 08/05/2023, publicado no DOE de 09/05/2023, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE** e, do outro lado, o **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA (CDC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.970.166/0001-29, com sede na Rua da Assembleia, nº 67, sala 21 - A, Edifício São Gabriel, Bairro do Recife, CEP 50030-130, Recife - PE, aqui representada por sua Diretora Presidente a Sra. ANA NERY DOS SANTOS MELO, doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente de Dispensa de Chamamento Público disposto no inciso IV, do Art. 20 do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, **SEI Nº 1300000054.000937/2023-14**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituí objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses ao Termo de Colaboração nº 004/2022, que tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados de apoio técnico aos Municípios pernambucanos quanto aos Programas Sócio Assistenciais, com fins de subsidiar e nortear as ações da gestão da política de assistência social no estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo prorrogará a vigência da Parceria em epígrafe por mais 12 (doze) meses, de **04/12/2023 até 03/12/2024**, nos termos do artigo 59, §1º, do

Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face ao pagamento das despesas deste Termo Aditivo, serão destinados recursos provenientes, para o exercício de 2023, da seguinte dotação orçamentária (SEI nº 43779369):

Objeto: Celebração de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração para execução de Projeto de Apoio Técnico aos municípios pernambucanos, bem como ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha, quanto aos programas sócio assistenciais, com fins de subsidiar e nortear as ações da gestão da política de assistência social no Estado de Pernambuco.

Motivação: Aditamento ao TC 004/2022, pelo período de 12 meses com acréscimo de valor na ordem de 25%

Valor: R$ 4.500.838,01 (quatro milhões quinhentos mil oitocentos e trinta e oito reais e um centavos).

Processo SEI: 1300000054.000937/2023-14

Unidade Orçamentária (UO): 00203

UG: 600100

Programa de Trabalho: 08.244.0570.1161.2017 - Estruturação da Gestão de Vigilância Sócioassistencial, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos e 0761 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Ficha Financeira: EXECUTIVA - Vigilância Socioassistencial (SUAS)

Notas de Empenho: 2023NE001984, no valor de R$ 408.935,78 e a 2023NE002287, no valor de R$ 750.111,22, datadas de 01/09/2023 (SEI nºs 43787654 e 43787700).

PARÁGRAFO ÚNICO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante APOSTILAMENTO no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, valendo contra terceiros desde a sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas pelas partes signatárias, todas as cláusulas ora aditadas, que não tenham sido, direta ou indiretamente, alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data de assinatura no SEI.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS (SDSCJPVD)
CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO ÀVIOLÊNCIA E ÀS DROGAS DESIGNADO
CNPJ Nº 08.642.138/0001-04
CONCEDENTE

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA (CDC)
ANA NERY DOS SANTOS MELO
DIRETORA PRESIDENTE
CNPJ nº 03.970.166/0001-29
CONVENENTE

Documento assinado eletronicamente por **Ana Nery dos Santos Melo**, em 01/12/2023, às 21:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 01/12/2023, às 22:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43783228** e o código CRC **6474C2F4**.

TA nº 43783228/2023